

CADERNO DE ENCARGOS

**“P013/2022 - Fornecimento de fruta escolar para o ano civil de
2022”**

CONSULTA PRÉVIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objeto	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a – Força maior	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	8
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	8
Anexo A	11

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. MO – Município de Ourém;
2. CE – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. CCP – o Código dos Contratos Públicos aprovado, e publicado, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
4. CONTRATO – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. ENTIDADE ADJUDICANTE – MO;
6. ENTIDADE ADJUDICATÁRIA – Fornecedor;
7. PROCEDIMENTO – Consulta Prévia – P013/2022;
9. PROPOSTA – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
10. IVA – imposto sobre o valor acrescentado.
11. BENS OBJECTO DO CONTRATO – todos os bens referidos no Anexo I ao caderno de encargos, a fornecer pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª Objeto

1 — O presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de 215.856 peças de fruta para as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e 58.032 peças de fruta para as escolas do pré-escolar;**

2 - Os bens a adquirir terão de cumprir as especificações técnicas presentes no Anexo A e previstas na legislação em vigor;

3 – Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues à entidade adquirente de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos estabelecimentos escolares por estas indicados:

Agrupamento	Tipologia	Estabelecimento	Morada
Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	J.I.	Centro Escolar da Carvoeira	A. 21 junho, 2435 Caxarias
		Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos 2435-011 Casal dos Bernardos
		Espite	Rua da Escola 2435-152 Espite
		Mata	Mata 2435-688 Urqueira
		Rio de Couros	2435-530 Rio de Couros
	EB1	Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos 2435-011 Casal dos Bernardos

		Espite	Rua da Escola 2435-152 Espite
		Mata	Mata 2435-688 Urqueira
		Rio de Couros	2435-530 Rio de Couros
Conde de Ourém	J.I.	Atouguia	Rua São Bartolomeu 2490-057 Atouguia
	J.I./EB1	Centro Escolar Ourém Nascente	Rua Principal das Fontainhas, 2435-559 Seiça
	J.I./EB1	Centro Escolar Santa Teresa	Rua Santa Teresa de Ourém 2490-745 Ourém
	J.I./EB1	Centro Escolar N.ª S.ª das Misericórdias	Rua D. Afonso Henriques 2490-752 Vilar dos Prazeres
	J.I./EB1	Centro Escolar da Caridade	Rua do Campo de Futebol 2490-316 Ourém
Agrupamento de Escolas Ourém	J.I.	Cercal	Largo das Escolas 2490-101 Cercal
		Boleiros/Maxieira	Boleiros 2495-641 Fátima
		Bairro	Bairro N.ª Sr.ª das Misericórdias 2490-233 Ourém
		Pinheiro	Rua N.ª Sr.ª do Rosário - Pinheiro 2490-274 Ourém
	EB1	Cercal	Largo das Escolas 2490-101 Cercal
		Bairro	Bairro N.ª Sr.ª das Misericórdias 2490-233 Ourém
		Pinheiro	Rua N.ª Sr.ª do Rosário - Pinheiro 2490-274 Ourém
		Fontainhas da Serra	Fontainhas da Serra 2490-070 Atouguia
		Boleiros	Av. Principal 2495-310 Fátima
		Maxieira	Maxieira 2495-641 Fátima
		Moita Redonda	Estrada da Moita 2495-651 Fátima
	J.I/EB1	Pisão - Matas	Pisão - Matas 2435-342 Matas
	J.I/EB1	Gondemaria	Rua da Escola 2490-149 Gondemaria
	J.I/EB1	Centro Escolar de Olival	Rua do Brejo - 2435-456 Olival
	J.I./EB1	Centro Escolar Beato Nuno	Rua Professor António Lopes, nº 70, 2495-420 Fátima
	J.I/EB1	Centro Escolar Cova de Iria	Rua Colégio de São Miguel 2495-440 Fátima
	J.I./EB1	Centro Escolar de Freixianda	Rua Padre Feliciano de Oliveira 2435-284 Freixianda

Cláusula 3.ª

Contrato e esclarecimento de dúvidas

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A PROPOSTA adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor **até ao fim do presente ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Fornecimento contínuo dos bens, de acordo com o referido na cláusula 7.ª;
- c) Assegurar a substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — Os BENS OBJETO DO CONTRATO devem ser entregues em perfeitas condições e nos termos das especificações técnicas, anexas;
- 2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- 3 — O fornecedor é responsável perante o MO por qualquer defeito ou discrepância dos BENS OBJETO DO CONTRATO que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do presente procedimento concursal, devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino, em dias úteis e durante o horário normal de expediente. Excecionalmente e mediante acordo com o fornecedor poderão ser definidos outros dias.
- 2 — Deverá ser assegurada a entrega dos bens de forma:
 - A) Semanal – nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - B) Bi-semanal – nas escolas do pré-escolar.
- 3 — Com a entrega dos BENS OBJETO DO CONTRATO, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço a pagar pelo MO, de acordo com o objeto do contrato previsto no n.º 1, da cláusula 1.ª, deste CE.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os BENS OBJETO DO CONTRATO não se encontrarem em estado de serem consumidos, bem como não se encontrarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o MO deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o MO deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço base corresponde ao montante de **52.038,72 € (cinquenta e dois mil e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos)**.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.
- 2- A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo **MO** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 — Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, e prestação dos serviços respetivos.
- 4 — Em caso de discordância por parte do **MO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao **MO**.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, indicados no Anexo A, pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade ao fornecedor no valor de 5% sobre o valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (dez euros);
- b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos nas alíneas b) e d) do art.º 29.º presente caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. Sanção de 4% sobre o valor total da requisição no primeiro dia de atraso;
 - ii. Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
 - iii. Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;
- c) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três requisições consecutivas ou em cinco requisições durante o contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente;
- d) Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de ser verificado um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a requisição.

Cláusula 12.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três requisições consecutivas ou em cinco requisições durante o contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente;
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MO.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos (30) trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 1 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO A

Especificações Técnicas

1. Os produtos hortofrutícolas, a fornecer de forma contínua, devem obedecer às seguintes disposições legais aplicáveis designadamente o disposto na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, na sua redação atual.
2. Os produtos elegíveis no âmbito do presente procedimento são:
 - a) Maçã;
 - b) Pera;
 - c) Clementina;
 - d) Tangerina;
 - e) Laranja;
 - f) Banana;
 - g) Cereja;
 - h) Uvas;
 - i) Ameixa;
 - j) Pêssego;
 - k) Anona;
 - l) Quivi;
 - m) Dióspiro.
3. O fornecimento contínuo dos produtos hortofrutícolas referidos no número anterior deverão respeitar o calendário escolar, suspendendo-se nas interrupções letivas, e ser entregues nos estabelecimentos de ensino a indicar;
4. Os fornecedores deverão assegurar que sejam distribuídos, pelo menos, uma vez cada tipo produto identificado no n.º 2 e não permitir que nenhum produto seja disponibilizado em mais de 50% dos fornecimentos;
5. A listagem de produtos hortofrutícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o município e o fornecedor, sendo que qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do município;
6. A disponibilização dos produtos hortofrutícolas será realizada duas vezes por semana, após requisição, em dia a definir pela entidade adquirente, sendo entregues duas variedades diferentes, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados.
7. Os produtos hortofrutícolas devem apresentar um grau de dureza e maturação adequados, que permita o seu consumo durante a semana da sua entrega;

8. Preferencialmente, as frutas e hortícolas deverão ser entregues lavados e embalados de forma a permitir um adequado arejamento e manutenção da sua frescura;

9. A cada aluno corresponderá uma peça/porção, assegurando o calibre indicado na seguinte tabela:

Fruta	Porção por aluno	Unidades por Peso	Calibre (Peso por unidade)
Maçã	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Pera	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Clementina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g
Tangerina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g
Laranja	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Banana	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Cereja	100g a 130g	-----	-----
Uvas	½ cacho	90 a 100g cacho	-----
Ameixa	2 Peças	16 a 20 unidades/Kg	50 a 65g
Pêssego	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Anona	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Quivi	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Dióspiro	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g

10. Preferencialmente todas as peças de fruta/hortícolas devem ser frescas, de colheita recente, da época e de origem local ou nacional.